



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei n.º. 286/2010

Autoriza, por modalidade legal, o Poder Executivo Municipal a alienar veículos sem utilidade para o Município de Maturéia e dá outras providencias.

DANIEL DANTAS WANDERLEY, Prefeito Municipal de Maturéia/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda em leilão, nas modalidades exigidas em lei específica, os veículos e tratores de propriedade do Poder Executivo deste Município, que estejam sem serventia para o Poder Público Municipal, ou que se encontrem em estado precário de uso, ou que estejam passíveis de substituição por veículos novos.

Parágrafo único – A autorização desta lei estende-se aos implementos, raspadeiras agrícolas e grades aradoras dos tratores.

Art. 2º - A venda em leilão deverá obedecer aos procedimentos administrativos necessários, atendendo a avaliação prévia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do vigente orçamento, suplementados, se necessários, ficando o Poder Executivo desde já autorizado.

Art. 4º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão dos bens objetos da venda na modalidade leilão, previstos neste dispositivo legal.

Art. 5º - A quantidade e especificação dos veículos a que se refere esta lei serão descritos em Decreto da lavra do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 26 de março de 2010.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal